



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 2.889/2024

AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

Institui Campanha de Conscientização Contra a Automedicação Animal no Estado da Paraíba e dá outras providências.

FAÇA SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Campanha de Conscientização Contra a Automedicação Animal, com o objetivo de alertar sobre os perigos dessa prática, estimular os tutores à levar os animais ao veterinário com regularidade e combater a propagação de informações falsas.

Art. 2º A campanha deverá ser realizada na semana em que se comemora o dia nacional dos animais, celebrado no dia 14 de março.

Art. 3º São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I – Divulgação sobre os perigos da automedicação, sendo está uma prática que pode causar problemas de saúde permanentes e até a morte de animais;

II – Incentivo aos tutores para que levem os animais ao veterinário regularmente;

III – Combate à propagação de informações falsas, como recomendações de supostos tratamentos e medicamentos, sem a devida orientação de profissional capacitado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2024.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a Campanha de Conscientização contra a Automedicação Animal, com o objetivo de alertar sobre os perigos dessa prática, estimular que os tutores levem os animais ao veterinário regularmente e combater a propagação de informações falsas.

Segundo disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade"

Dessa forma, a proposta de instituir a Campanha de Conscientização Contra a Automedicação Animal no Estado da Paraíba representa uma medida de extrema importância para a proteção da saúde e bem-estar dos animais de estimação. A prática de automedicação, na qual tutores administram medicamentos a seus animais sem a devida orientação veterinária, pode acarretar sérios riscos à saúde dos mesmos, incluindo reações adversas, agravamento de condições preexistentes e, em casos mais graves, a morte. Os animais possuem um metabolismo e necessidades fisiológicas distintas dos



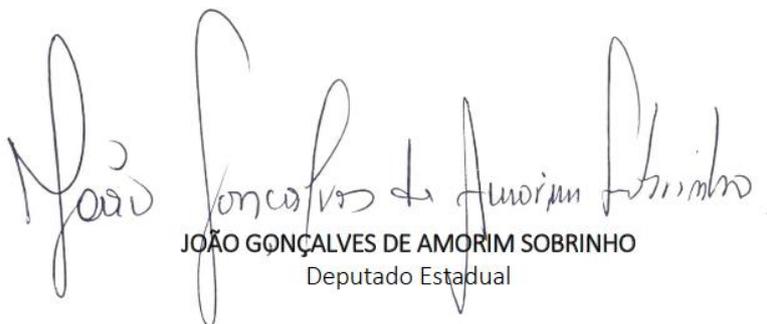
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa

seres humanos, e a administração inadequada de medicamentos pode ter consequências drásticas.

Por esta razão, cabe a administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedar as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade ou à sofrimentos indevidos.

Sendo assim, considerando a importância do projeto de lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, conto com o apoio e voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2024.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual